



EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL EM EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, ESPORTIVOS E/OU CULTURAIS DURANTE O ANO 2018

O Pró-reitor de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Magnífica Reitora, torna público o processo seletivo para concessão do Auxílio Participação em Evento, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1.O presente Edital é destinado, exclusivamente, a apoiar a participação de discentes dos cursos de graduação presencial da UFMA em eventos externos ao campus de origem do(a) discente, em atividades de intercâmbio acadêmico, científico, tecnológico, esportivo e/ou cultural, que venham a ocorrer no período de abril a dezembro de 2018.
- 1.2.Os recursos financeiros do Auxílio Participação em Evento são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), executados no âmbito do Ministério da Educação e instituído pelo Decreto 7.234/2010, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.
- 1.3.Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2. DA MODALIDADE

- 2.1.O Auxílio Participação em Eventos consiste em conceder recurso financeiro para apoiar a participação estudantil em atividades de intercâmbio acadêmico, científico, tecnológico, esportivo e/ou cultural, limitado a 1 (um) auxílio financeiro por discente, durante a vigência deste Edital.
 - 2.1.1. Todas as solicitações deferidas serão contabilizadas, mesmo nos casos em que o (a) estudante desistir de participar do evento.
 - 2.1.2. O auxílio será pago somente a título de ressarcimento desde que o(a) discente esteja inscrito(a) e aprovado(a) dentro dos limites de vagas do mês de vigência da solicitação.
 - 2.1.3. No caso de trabalhos com mais de um autor, o primeiro autor será beneficiado, desde que não tenha sido contemplado por este Edital anteriormente.
 - 2.1.4. Caso o primeiro autor já tenha sido contemplado em outra solicitação, o segundo autor poderá solicitar o auxílio, em iguais condições e assim sucessivamente.
- 2.2.O valor do Auxílio para participação individual em evento (acadêmico, científico, tecnológico, esportivo e/ou cultural) nacional será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e em evento (acadêmico, científico, tecnológico, esportivo e/ou cultural) internacional será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos em uma única parcela.
- 2.3.A equipe técnica do câmpus no qual o(a) discente esteja regulamente matriculado(a) será responsável pela análise da documentação apresentada, pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento do Auxílio Participação em Evento, sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.



3. DO ACÚMULO

3.1.O(A) discente assistido com o Auxílio Participação em Evento poderá acumulá-lo com qualquer auxílio/bolsa de Assistência Estudantil, bem como com bolsas de mérito acadêmico.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

4.1. São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio Participação em Eventos:

- a) Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);
- b) Realizar sua inscrição via SIGAA, observado o disposto no item 6 e o cronograma do Anexo I;
- c) Entregar documentação completa que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, conforme os Anexos III e IV deste Edital;
- d) Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA;
- e) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
- f) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- g) Não possuir qualquer vínculo empregatício formal;
- h) Não estar em situação de inadimplência junto à PROAES;
- i) Não ter sido contemplado com este Auxílio durante a vigência do presente Edital;
- j) Apresentar carta de aceite para apresentação de trabalho, nos casos de eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, esportivos e/ou culturais;
- k) Comprovar que representará oficialmente a UFMA em competições, nos casos de eventos esportivos;
- l) Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 5 deste Edital;
- m) Comparecer à entrevista, quando convocado(a), e atender às demais convocações da PROAES referentes a este Edital;
- n) Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual o(a) discente seja titular, exceto contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1.A seleção compreenderá as seguintes fases:

a) Inscrição: aderir ao Cadastro Único; efetuar inscrição no auxílio via SIGAA e apresentar a documentação comprobatória da situação declarada no Cadastro Único, conforme item 6.

b) Análise socioeconômica e documental: realizada pela equipe técnica da PROAES, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;

c) Parecer técnico: após a análise socioeconômica, será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou indeferimento da inscrição;

d) Resultado Parcial: publicação de lista com as inscrições, deferidas e indeferidas, por ordem de classificação considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico emitido após a análise socioeconômica e documental. Conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o(a) discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pela PROAES e da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2018

P = Pontuação do(a) discente

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das notas de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) discentes

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

I. Discente com deficiência;

II. Menor renda familiar bruta mensal per capita;

III. Menor média per capita do consumo de energia elétrica;

V. Família beneficiária de programa social.

VI. Maior idade.

e) Recursos: o(a) discente com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial, conforme item 10;

f) Resultado Final: publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas.

5.2. O(A) discente que constar no Resultado Parcial com inscrição INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA através da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”.

5.3. É de responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, por meio do site da PROAES e do SIGAA, até o recebimento do auxílio.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão de fluxo contínuo, via SIGAA.

6.2. A inscrição no Auxílio Participação em Eventos é composta por três etapas: Aderir ao Cadastro Único; Solicitar a Bolsa; Apresentar a documentação comprobatória.

6.3. Inicialmente, ao acessar o SIGAA, o(a) discente deverá clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.

6.4. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa” e selecionar o auxílio desejado. O(A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.

6.5. A apresentação da documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único, conforme os Anexos III e IV, poderá realizada digitalmente via SIGAA ou entregue pessoalmente, durante o período de inscrição.

6.5.1. A entrega da documentação via SIGAA deverá seguir os seguintes passos: “Bolsas”, “Documentos Comprobatórios” e anexar a documentação digitalizada.

6.5.2. A entrega da documentação pessoalmente deverá ser feita, em cópia simples (sem autenticação), em dias úteis, em um dos locais dispostos no Anexo II.

6.6. O(A) discente que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida.

6.7. O(A) discente poderá acompanhar sua inscrição pelo SIGAA através da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”.

6.8. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do(a) discente.

7. DAS VAGAS

7.1. O quantitativo de vagas do Auxílio Participação em Eventos será distribuído por câmpus da seguinte forma:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2018

Câmpus	Total de vagas por mês
Bacabal	02
Balsas	02
Chapadinha	02
Codó	02
Grajaú	02
Imperatriz	04
Pinheiro	04
São Bernardo	02
São Luís	10
TOTAL	30

7.2. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação do resultado final, a disponibilidade de vaga e o orçamento da PROAES.

8. DOS RESULTADOS

8.1. Em virtude das inscrições de fluxo contínuo, os resultados parciais e finais serão publicados, no espaço digital da PROAES, conforme cronograma do Anexo I.

8.2. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a ordem de classificação da pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico emitido após a análise socioeconômica e documental.

9. DO INDEFERIMENTO

8.1 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) estudante que:

- Não atender aos critérios para concessão da bolsa estabelecidos no item 4 deste Edital;
- Deixar de entregar algum documento ou comprovante exigido neste Edital;
- Não atender às convocações da PROAES;
- Não comparecer à entrevista, caso convocado(a);
- Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no Cadastro Único. Nesse caso, o(a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. O(A) discente inscrito(a) poderá interpor recurso acerca do Resultado Parcial no prazo estabelecido na notificação enviada via Caixa Postal do SIGAA.

10.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível no site da PROAES.

10.3. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.

10.4. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Câmpus, com assistência da PROAES.

10.5. O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.

10.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2018

10.7. Será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. Para fins de prestação de contas, o (a) estudante deverá entregar no local especificado no Anexo II, o certificado de participação e apresentação em até 10 (dez) dias úteis após o término do evento sob pena de devolução integral do valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do (a) estudante.
- 11.2. O(A) estudante que não apresentar o trabalho no evento deverá comunicar ao DAE/PROAES, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o término do evento, para que seja emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para a devolução do valor recebido.
- 11.3. Caso não seja realizada a prestação de contas ou a devolução do valor recebido via GRU, o(a) estudante será considerado(a) inadimplente junto ao DAE/PROAES/UFMA, ficando impedido de obter auxílios ou bolsas da assistência estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.
- 12.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.3. Todas as informações fornecidas pelo(a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.
- 12.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Câmpus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.
- 12.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 12.6. Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 06 de abril de 2018

Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2018

ANEXO I – CRONOGRAMA

Período do Evento	Inscrições	Análises	Resultado Parcial	Recursos	Análises	Resultado Final	Folha de Pagamento
Abril	06/04 a 14/04	16 a 20/04	23/04	24/04	25 e 26/04	27/04	30/04
Maio	15/04 a 14/05	15 a 21/05	22/05	23/05	24 e 25/05	28/05	29/05
Junho	15/05 a 14/06	15 a 21/06	22/06	25/06	26 e 27/06	28/06	29/06
Julho	15/06 a 14/07	16 a 20/07	23/07	24/07	25 e 26/07	27/07	30/07
Agosto	15/07 a 14/08	15 a 21/08	22/08	23/08	24 e 27/08	28/08	29/08
Setembro	15/08 a 14/09	17 a 21/09	24/09	25/09	26 e 27/09	28/09	01/10
Outubro	15/09 a 14/10	15 a 19/10	22/10	23/10	24 e 25/10	26/10	29/10
Novembro	15/10 a 14/11	15 a 21/11	22/11	23/11	26 e 27/11	28/11	29/11
Dezembro	15/11 a 05/12	06 a 12/12	13/12	14/12	17 e 18/12	19/12	20/12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2018

ANEXO II – LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CÂMPUS BACABAL	Secretaria do Câmpus Av. João Alberto de Sousa, s/n – Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (99) 3621 8344/(98) 3272 9791 www.bacabal.ufma.br / campus.bacabal@ufma.br	08:00 – 18:00
CÂMPUS BALSAS	Secretaria da Direção do Câmpus Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA Telefone(s): (99) 35412289/35412970	08:30 – 12:00 14:00 – 18:00
CÂMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9908 www.ccaa.ufma.br / ccaa@ufma.br	08:30 – 14:00
CÂMPUS CODÓ	Secretaria da Direção do Câmpus Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 www.codo.ufma.br / direcao_ufrmacodo@ufma.br	14:30 – 20:30
CÂMPUS GRAJAÚ	Secretaria do Câmpus Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729751/9752	08:00 – 14:00 15:00 – 21:00
CÂMPUS IMPERATRIZ	Assistência Pedagógica Rua Urbano Santos, s/n – Centro - Imperatriz – MA. Telefones: (99) 3529 6001/ 6008 campusii@ufma.br	08:30 – 12:00 14:30 – 19:00
CÂMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro Pacas, km 10, s/n – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729786 www.campuspinheiro.ufma.br / apoioacademico.pinheiro@ufma.br	08:00 – 12:00 14:00 – 18:00
CÂMPUS SÃO BERNARDO	Secretaria da Direção do Câmpus Rua Projetada, s/n – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760 campussb@ufma.br	14:30 – 21:00
CÂMPUS SÃO LUÍS	Pró-reitoria de Assistência Estudantil Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga São Luís- MA Telefones: (98) 33728621/8622 proaes@ufma.br	08:00 – 17:00



ANEXO III - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Documento de Identidade e CPF do(a) discente;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- Última conta de consumo de energia elétrica do(a) discente – Endereço atual;
- Última conta de consumo de energia elétrica da família do(a) discente – Endereço de origem;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista parcial ou integral, quando for o caso;
- Comprovação de ser pessoa com deficiência, conforme item V deste Anexo;
- Dados bancários do(a) discente;
- Comprovação da condição de moradia (imóvel próprio, financiado, alugado, cedido, hospedagem) atual do(a) discente e de seu grupo familiar;
- Comprovação do estado civil dos pais quando separados, divorciados ou falecidos;
- Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
- Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia ou auxílio financeiro referente aos membros do grupo familiar menores de 24 anos, quando for o caso;
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) discente, conforme Anexo VII.

III. Serão aceitos como comprovantes da condição de moradia:

- **Imóvel financiado:** comprovante do valor da parcela mensal do financiamento;
- **Imóvel alugado:** cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do **aluguel for rateado**, apresentar declaração, conforme Anexo VIII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
- **Imóvel cedido ou Hospedagem:** Declaração de Moradia, conforme Anexo V, com cópia do documento de identidade do(a) declarante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2018

IV. Serão aceitos como comprovante do estado civil dos pais do(a) discente:

- **Divorciados:** cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio e comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo VI, para o(a) discente menor de 24 anos;
- **Separados sem reconhecimento legal:** comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo VI, para o(a) discente menor de 24 anos;
- **Falecidos:** cópia da certidão de óbito e comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo VI, para o(a) discente menor de 24 anos.

V. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o(a) discente deverá, no ato da inscrição, declarar a deficiência que possui e entregar documentação comprobatória.

- O(A) discente que tiver ingressado em seu curso atual pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar Histórico Escolar da UFMA em que conste essa forma de ingresso;
- O(a) discente que não tiver ingressado em seu curso atual pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

VI. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo II e para *download* no espaço digital da PROAES.

VII. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

VIII. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.



ANEXO IV - COMPROVANTES DE RENDIMENTO

Para trabalhadores assalariados ou avulsos:

- Contracheques relativos aos três últimos meses; ou
- Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregados(as) domésticos(as):

- Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:

- Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou
- Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via *internet*, no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

Para desempregados(as):

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VII, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e
- Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VII, informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:

- **Pessoa Jurídica:** Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

- **Pessoa Física:** Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.

Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a discente e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro decomposição familiar no Cadastro Único):

- Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou
- Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo VI, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2018

financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Para agricultores e pescadores:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda médiamensal;
- No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família):

- Extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (discente e/ou familiar):

- Cópia do termo de compromisso de estágio; ou
- Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando o valor mensal obtido; ou
- Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou
- Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____,
_____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do
Maranhão que:

(☐) **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o(a)discente:

(☐) **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:

_____ ao(à) discente _____

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a)discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA
OU AUXÍLIO FINANCEIRO**

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____,
declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

() **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

() **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

_____ no valor de total de R\$ _____ mensais.

() **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a:

_____ no valor de total de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço

_____, declaro,
para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

() **Nunca exerci nenhuma atividade remunerada**, sendo meu sustento provido através de

() Estou **desempregado(a)** há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade
remunerada, sendo meu sustento provido através de ____

() Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ _____ mensais.

() Sou **agricultor(a)**

() Sou **pescador(a)**

() Sou **trabalhador(a) autônomo(a)**

() Sou **trabalhador(a) informal**

() **Outros:** Sou _____, desenvolvendo
as seguintes atividades _____

_____ e recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as
informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a
apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a)
discente _____ dos
benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme
disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 15/2018

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro, para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço

_____, na cidade de _____, no valor total de R\$ _____ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas e que cada uma paga o valor de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinam abaixo os(as) participantes do referido rateio.

_____, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura de Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura de Participante
(Conforme documento de identificação)

[Digite aqui]